



# *Câmara Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

### CONTAS DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2016

Comunico que, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 31 da Constituição Federal, as Contas do Prefeito Municipal de Taubaté referentes ao exercício de 2016 estarão à disposição dos contribuintes para exame na Secretaria das Comissões Permanentes, no período de 1º de abril de 2019 a 30 de maio de 2019.

Taubaté, 28 de março de 2019.

**Vereador Boanerge**  
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

São José dos Campos, 13 de março de 2019.

Ofício GDUR-7 nº 159/2019

Ref. e-TC-4417.989.16-7

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, de acordo com o disposto no item 4.6.1 da Ordem de Serviço SDG nº 01/17, cópia em mídia digital do processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Taubaté, bem como os anexos a ele vinculados e o respectivo Parecer emitido pela E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 13/11/2018, relativo às Contas do exercício de 2016, para os fins previstos no artigo 31, parágrafo 2º da Constituição Federal, combinado com o artigo 150 da Constituição do Estado de São Paulo.

Apresento a Vossa Excelência os protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

**CIBELE DE LIMA ZANIN MARTINUSSO**

DIRETORA TÉCNICA DE DIVISÃO – RESPONDENDO PELA UR-7

Ao  
Exmo. Sr.  
Presidente da Câmara Municipal de  
Taubaté



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

37ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, dia 13/11/2018

ITEM 72

TC-004417/989/16

Prefeitura Municipal: Taubaté.

Exercício: 2016.

Prefeito(s): José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior.

Período(s): (01-01-16 a 10-08-16) e (16-11-16 a 31-12-16).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito - Paulo de Tarso Cardoso Miranda.

Período(s): (11-08-16- a 15-11-16).

Advogado(s): Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Sorayne Cristina Guimarães de Campos (OAB/SP nº 165.191), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Tratam-se das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, exercício de 2016.

A fiscalização da UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/ UR-7 anotou ocorrências em alguns itens no relatório elaborado, especialmente quanto à conclusão, conforme evento nº 70:

- A.1. Planejamento das Políticas Públicas
- A.2. Controle Interno
- A.5. Fiscalização Ordenada
- B.1. Análise dos Resultados
- B.1.3. Dívida de Curto Prazo
- B.1.3.1. Renúncia de Receitas
- B.1.6. Dívida Ativa
- B.2.2. Despesa de Pessoal
- B.3.1. Ensino
- B.3.2. Saúde
- B.3.3.1. Iluminação Pública
- B.4. Precatórios
- B.5.3. Demais Despesas Elegíveis para Análise
- B.6. Tesouraria, Almoxarifado e Bens Patrimoniais
- C.1. Formalização das Licitações, Inexigibilidades e Dispensas
- C.2. Contratos
- C.2.3. Execução Contratual
- D.2. Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema AUDESP
- D.3.1. Quadro de Pessoal
- D.5. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### E.2.3. Distribuição Gratuita de Bens, Valores e Benefícios

#### SÍNTESE DO APURADO

Resultado da execução orçamentária DÉFICIT DE 1,97%

Percentual de investimentos 5,88%

Despesa de pessoal em dezembro de 2016 52,16%

Percentual aplicado na Educação Infantil e no Ensino Fundamental (artigo 212 CF) 24,66%

Percentual do FUNDEB aplicado na valorização do Magistério (60%) 69,28%

Total do FUNDEB aplicado em 2016 99,89%

Se diferida, a parcela residual (de até 5%) foi aplicada até 31.03 do exercício subsequente? SIM

Percentual aplicado na Saúde 27,58%

Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais (Regime Ordinário)? PREJUDICADO

Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais (Regime Especial Anual/Mensal)? NÃO

Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta? SIM

Efetuada os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)? SIM

Efetuada os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social? SIM

O repasse à Câmara de Vereadores atendeu ao limite constitucional? SIM

Atendido o artigo 42, da LRF? SIM

Atendido o artigo 21, parágrafo único, da LRF? SIM

Notificado, o responsável apresentou suas razões de defesa, juntadas nos eventos 117 e 171, procurando justificar as ocorrências com documentos e informações.

A Assessoria Técnica Jurídica e o Ministério Público de Contas concluíram para a emissão de parecer desfavorável, eventos 180 e 183, respectivamente. O MPC elenca os motivos para tanto: Itens B.2.2 e B.3.1.2.

A ATJ destaca dentre os apontamentos realizados pela fiscalização após análise das razões da defesa que os recursos aplicados no Ensino corresponderam a 26,72%, cumprindo o artigo 212 da Constituição Federal; o déficit da execução orçamentária estava devidamente amparado pelo superávit financeiro do ano anterior; determina a rejeição das contas, a falha constante do item B.2.2 - Despesa com Pessoal (infringência ao limite estabelecido pelo artigo 20, inciso III, alínea "b" da L.R.F.). Conforme cálculos retificados pelo Assessor especializado (evento 129.1), os gastos com pessoal do executivo foram da ordem de 55,44% do total da Receita Corrente Líquida, reiterando integralmente a manifestação precedente. Quanto à recondução da parcela excedente, adotando o entendimento extraído do Voto de Desempate proferido no TC-1455/026/11, concluí que o excedente apurado desde o 2º quadrimestre de 2016 deveria ter sido sanado ainda no exercício



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

de 2016 (último ano do mandato), por conseguinte, não atesta o atendimento às regras do artigo 23 da Lei Fiscal. Informa a instrução do Processo Eletrônico TC-6895/989/16, contas de 2017 da Prefeitura Municipal de Taubaté, indica que após os ajustes da fiscalização a Despesa de Pessoal de 2017 atingiu 57,06% (Evento 109.168 daqueles autos) - processo submetido à apreciação dos órgãos técnicos desta Corte.

**É O BREVE RELATÓRIO.**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## VOTO.

Registro a apresentação de Memoriais em meu Gabinete pelo responsável, por seus Procuradores, onde reforça as razões da defesa anteriormente apresentadas no que tange as despesas com Pessoal.

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, exercício de 2016, apresentaram falhas que as razões da defesa conseguiram afastar.

As decisões das contas de 2014 e 2015 do município refletiram positivamente nestas contas ora analisadas, atendendo ao pleito da defesa no que se refere ao cômputo destes gastos sem os valores referentes às empresas terceirizadas e ao PASEP, mantidos, contudo, àquelas com os convênios da UNITAU<sup>(1)</sup>:

Dessa forma, as despesas com Pessoal encerraram o exercício em 51,46% da RCL, cumprindo o art. 20, III, "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal e o Município, também, cumpriu os demais índices obrigatórios relativos aos gastos com ENSINO 26,72%, FUNDEB 100%, MAGISTÉRIO 69,28%, SAÚDE 27,58% e EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEFICITÁRIA EM 1,97%<sup>(2)</sup>.

1

	3º Quadr 2016
Gasto informado	425.375.612,88
Inclusões:	
Convênio Creches - Proc. n° 34982/13	8.935.327,87
Convênio Creches - Proc. n° 30811/15	1.606.688,08
Convênio Creches - Proc. n° 1763/15	13.821.161,80
Exclusão PASEP	-9.396.599,38
Gastos ajustados	440.342.191,25
Receita Corrente Líquida	855.563.733,74
% Gasto ajustado	51,46%

<sup>2</sup> devidamente amparado pelo superávit financeiro do ano anterior, atestado pela ATJ.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Nestes termos, considerando a manifestação da Assessoria Técnica Jurídica e do Ministério Público de Contas, VOTO PARA A EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL às contas em exame.

As recomendações propostas pela ATJ e MPC devem ser encaminhadas a margem deste Parecer e por ofício, atentando o município para as correções devidas, principalmente com relação às despesas com Pessoal nos termos do artigo 22, parágrafo único da LRF e contemplando nestes gastos os valores relativos aos convênios firmados com a UNITAU nos orçamentos futuros, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da L. C. n° 709/93.

DETERMINO que a próxima Fiscalização certifique o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Finalmente, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, arquivem-se, inclusive eventuais expedientes a este referenciados.

**É O MEU VOTO.**

TCESP, em 13 de novembro de 2018.

**ANTONIO ROQUE CITADINI**

**CONSELHEIRO**

oz



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

P A R E C E R

TC-004417/989/16

**Município:** Taubaté.

**Exercício:** 2016.

**Prefeito:** José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior.

**Períodos:** (01-01-16 a 10-08-16) e (16-11-16 a 31-12-16).

**Substituto Legal:** Vice-Prefeito - Paulo de Tarso Cardoso Miranda.

**Períodos:** (11-08-16- a 15-11-16).

**Advogados:** Ana Laura de Camargo (OAB/SP n° 105.543), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP n° 137.889), Sorayne Cristina Guimarães de Campos (OAB/SP n° 165.191), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP n° 212.125) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-7 - DSF-II.

**EMENTA: CONTAS ANUAIS DE PREFEITURA. PARECER FAVORÁVEL. V.U.**

*Município: Taubaté. Exercício: 2016. Ensino: 26,72%, FUNDEB: 100%. Magistério: 69,28%. Pessoal: 51,46%. Saúde: 27,58%. Execução Orçamentária: Déficit de 1,97%.*

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-004417/989/16.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 13 de novembro de 2018, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Taubaté, exercício de 2016.

Determinou, outrossim, o encaminhamento das recomendações indicadas no voto do Relator, juntado aos autos, à margem do parecer e por ofício.

Determinou, ainda, à próxima Fiscalização que certifique o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, determinou o seu



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

arquivamento, inclusive eventuais expedientes a este referenciados.

O Senhor José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior, Prefeito do Município de Taubaté, produziu sustentação oral, conforme respectivas Notas Taquigráficas, juntadas aos autos,

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se.

São Paulo, 06 de dezembro de 2018.

**ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente e Relator**

MS

EMENTA: CONTAS ANUAIS DE PREFEITURA. PARECER FAVORÁVEL. V.U. Município: Franco da Rocha. Exercício: 2016. Ensino: 28,35%. FUNDEB: 100%. Profissionais do Magistério: 61,38%. Pessoal e Reflexos: 38,63%. Saúde: 23,57%. Precatórios: demonstram regularidade dos procedimentos efetuados. Encargos Sociais: recolhidos. Repasses à Câmara: efetuados de acordo com o limite previsto no artigo 29-A da CF.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-004353/989/16.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 13 de novembro de 2018, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, decidiu emitir parecer favorável as contas da Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, exercício de 2016, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações constantes dos eventos 137 e 142, as quais deverão ser endereçadas por ofício.

Determinou, por fim, à Diretoria de Fiscalização competente que se certifique das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se.  
São Paulo, 06 de dezembro de 2018.  
ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente e Relator.  
TC-004113/989/16.

Município: Timburi. Exercício: 2016. Prefeito: Luiz Cabral Zurdo. Advogados: Fernando Plixo de Oliveira (OAB/SP nº 337.789) e outros. Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes. Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

EMENTA: CONTAS ANUAIS DE PREFEITURA. PARECER FAVORÁVEL. V.U. Município: Timburi. Exercício: 2016. Ensino: 27,80%. FUNDEB: 100,00%. Magistério: 66,32%. Pessoal: 48,08%. Saúde: 19,50%. Execução Orçamentária: Superávit de 5,49%.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-004113/989/16.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 13 de novembro de 2018, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Timburi, exercício de 2016, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações, nos termos do voto do Relator.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se.  
São Paulo, 06 de dezembro de 2018.  
ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente e Relator.  
TC-004417/989/16.

Município: Taubaté. Exercício: 2016. Prefeito: José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior. Períodos: (01-01-16 a 10-08-16) e (16-11-16 a 31-12-16). Substituto Legal: Vice-Prefeito - Paulo de Tarso Cardoso Miranda. Períodos: (11-08-16 a 15-11-16). Advogados: Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Flávia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889), Sorayne Cristina Guimarães de Campos (OAB/SP nº 165.191), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125) e outros. Procuradora de Contas: Éliada Graziane Pinto. Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

EMENTA: CONTAS ANUAIS DE PREFEITURA. PARECER FAVORÁVEL. V.U. Município: Taubaté. Exercício: 2016. Ensino: 26,72%, FUNDEB: 100%. Magistério: 69,28%. Pessoal: 51,46%. Saúde: 27,58%. Execução Orçamentária: Déficit de 1,97%.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-004417/989/16.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 13 de novembro de 2018, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Taubaté, exercício de 2016.

Determinou, outrossim, o encaminhamento das recomendações indicadas no voto do Relator, juntado aos autos, à margem do parecer e por ofício.

Determinou, ainda, à próxima Fiscalização que certifique o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, determinou o seu arquivamento, inclusive eventuais expedientes a este referenciados.

O Senhor José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior, Prefeito do Município de Taubaté, produziu sustentação oral, conforme respectivas Notas Taquigráficas, juntadas aos autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se.  
São Paulo, 06 de dezembro de 2018.  
ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente e Relator.

## SENTENÇAS

### SENTENÇA DO AUDITOR

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

SENTENÇAS DO AUDITOR  
ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS  
PROCESSO: TC-023225/989/18-5 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ RESPONSÁVELS: ATILA CESAR MONTEIRO JACOMUSSI – Prefeito ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL INTERESSADOS: NATALIA CORDEIRO BARBOSA DIJIGOW e outros EXERCÍCIO: 2017 INSTRUÇÃO: 4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-04/DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de admissão dos servidores em exame e determino, por consequência, os respectivos registros, nos termos e para os fins do disposto no inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.  
PROCESSO: TC-22330/989/18-7 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURÍ RESPONSÁVEL: PAULO ROBERTO MARTINS – Prefeito ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL INTERESSADOS: LUIZ FERNANDO APARECIDO RIBEIRO e outros EXERCÍCIO: 2017 INSTRUÇÃO: UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR-02/DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de admissão dos servidores em exame e determino, por consequência, os respectivos registros, nos termos e para os fins do disposto no inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00021739.989.18-4 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAU RESPONSÁVEL: RAFAEL LUNARELLI AGOSTINI - Prefeito ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL - Concurso 003/2012. EXERCÍCIO: 2017 INTERESSADOS: Caio Cesar Coutinho e outros. INSTRUÇÃO: Unidade Regional de Bauru - UR-02

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de admissão dos servidores em exame e determino, por consequência, os respectivos registros, nos termos e para os fins do disposto no inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.  
PROCESSO: TC-021437/989/18-9 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ RESPONSÁVEL: ANA VIRTUDES MIRON SOLER ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL INTERESSADOS: ELIUE DOS SANTOS PIMENTEL e outra EXERCÍCIO: 2017 INSTRUÇÃO: UNIDADE REGIONAL DE ADAMANTINA – UR-18/DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de admissão dos servidores em exame e determino, por consequência, os respectivos registros, nos termos e para os fins do disposto no inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.  
PROCESSO: TC-020188/989/18-0 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANALÂNDIA RESPONSÁVEL: JAIR APARECIDO MASCIA – Prefeito ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL – Concurso 01/2016 INTERESSADO: APARECIDA RUTE SEVERO RODRIGUES DE SOUSA EXERCÍCIO: 2017 INSTRUÇÃO: UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR-10

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAL o ato de admissão da servidora em exame e determino, por consequência, o respectivo registro, nos termos e para os fins do disposto no inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.  
PROCESSO: eTC-019929/989/18-4 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR RESPONSÁVEL: ANA PAULA PLOTT-RIBAS DE ANDRADE ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL INTERESSADOS: BRUNA FERREIRA e outros EXERCÍCIO: 2017 INSTRUÇÃO: 8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-08 / DSF-I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de admissão dos servidores em exame e determino, por consequência, os respectivos registros, nos termos e para os fins do disposto no inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.  
PROCESSO: TC-011188/989/16-4 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA RESPONSÁVEL: CÉLIA MARIA FERRACIOLI DOS SANTOS – Prefeita à época ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL INTERESSADOS: ELISÂNGELA CRISTINA ZANDONA ALVES OLIVEIRA e outros EXERCÍCIO: 2015 INSTRUÇÃO: UNIDADE REGIONAL DE ITUVERAVA – UR-17/DSF-I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de admissão dos servidores em exame e determino, por consequência, os respectivos registros, nos termos e para os fins do disposto no inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.  
PROCESSO: TC-023158/989/18-6 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ERNESTINA RESPONSÁVEL: MARCELO APARECIDO VERONEZI - Prefeito ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL INTERESSADOS: MONIQUE PINTO DE FREITAS e outros EXERCÍCIO: 2017 INSTRUÇÃO: UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR-13/DSF-I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de admissão dos servidores em exame e determino, por consequência, os respectivos registros, nos termos e para os fins do disposto no inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.  
SENTENÇAS DO AUDITOR JOSUÉ ROMERO  
PROCESSO: TC-00001694.989.17-9 ÓRGÃO: FUNDAÇÃO RIOPRETENSE DE ASSISTENCIA SOCIAL - FRAS EXERCÍCIO: 2017 EM EXAME: Balanço Geral do Exercício (14) INSTRUÇÃO: UR.11/ DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida e, entendendo não haver matéria a ser julgada, determino o arquivamento dos autos. Antes, porém, ante a extinção da Fundação Riopretense de Assistência social e, em consonância com a orientação da Ordem de Serviço GP nº 01/2005, TC-A 15040/026/05, determino ao Cartório o encaminhameto dos autos à Presidência para providências, com prosopsta de exclusão do cadastro de jurisdicionados desta Corte de Contas na forma prevista. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.  
PROCESSO: TC-00001859.989.17-0 ÓRGÃO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE PAULICEIA - SAAEP PAULICEIA EXERCÍCIO: 2017 OBJETO: Balanço Geral - Contas do Exercício de 2017 VALOR INICIAL: R\$ 0,00 EM EXAME: Balanço Geral do Exercício (14) INSTRUÇÃO: UR-15

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, determino o arquivamento dos autos, após as necessárias anotações. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00003890.989.17-1 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI ADVOGADO: JULIO CESAR MACHADO (OAB/SP 330.136) RESPONSÁVEL(S): GILBERTO TOBIAS MORATO MIGUEL VIEIRA MACHADO NETO EXERCÍCIO: 2015 INTERESSADOS: Rosângela Roberta Calcidoni e outros. EDITAL Nº: 002/2013 Remanescentes do Concurso Público 001/2013. EM EXAME: Admissão de Pessoal - Tempo Determinado (33) INSTRUÇÃO: UR-10

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame, registrando-os, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.  
PROCESSO: TC-00005302.989.17-3 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIOPOLIS ADVOGADO: EMERSON DE HYPOLITO (OAB/SP 147.410) / (OAB/SP 202.697) / ALEXANDRE MASSARANA DA COSTA (OAB/SP 271.883) / RENATA ENJOYOGI CARIA (OAB/SP 374.228) / (OAB/SP 387.990) RESPONSÁVEL (S): ANTONIO MARCOS DOS SANTOS AMARILDO GARCIA FERNANDES ADVOGADO: ARTHUR CELIO CRUZ FERREIRA JORGE GARCIA (OAB/SP 232.594) / (OAB/SP 271.778) EXERCÍCIO: 2015 INTERESSADOS: CINTHIA MANUEL E OUTROS; EDITAL Nº: 01/2015; LEI AUTORIZADORA: 1595/2015. EM EXAME: Admissão de Pessoal - Tempo Determinado (33) INSTRUÇÃO: UR-2

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame, registrando-os, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Recomendando, ainda, que a Municipalidade atenda às Instruções deste Tribunal e se abstenha de contratar os mesmos professores em exercícios subsequentes, evitando assim que suas futuras contratações sejam julgadas ilegais. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.  
PROCESSO: TC-00005509.989.17-4 RESPONSÁVEL(S): SERGIO RUGGERI DE MELO JOSE LUIZ DA CUNHA ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRINHAS ADVOGADO: DIOGENES GORI SANTIAGO (OAB/SP 92.458) EXERCÍCIO: 2015 INTERESSADOS: Cláudio Leonel de Macedo e outros. EDITAL: 01/2015. LEI AUTORIZADORA: 1.061/2005. CONCURSO: 01/2015. EM EXAME: Admissão de Pessoal - Tempo Determinado (33) INSTRUÇÃO: UR-14

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame, registrando-os, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.  
PROCESSO: TC-00011880.989.16-5 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA RESPONSÁVEL(S): IVAN ZINETTI EXERCÍCIO: 2013 OBJETO: Apartado do TC-001722/026/13. Decisão da Primeira Câmara. Sessão de 27/10/2015. Assunto: apartado para tratar do pagamento de juros e multa pelo atraso no recolhimento de FGTS e PASEP (B.1.1). EM EXAME: Apartado de Contas de Prefeitura Municipal (08) INSTRUÇÃO: UR/04

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO IRREGULARES os pagamentos de juros/multa pelo atraso no recolhimento de FGTS e PASEP em análise, nos termos do artigo 33, alíneas "b", da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Não obstante, determino à Origem para que elabore escorreitamente o seu planejamento financeiro, de maneira que cumpra as suas obrigações dentro do prazo legal, afastando, por consequência, a incidência de multas e juros moratórios, sob pena de imposição de multa ao responsável pela eventual reincidência na ocorrência em questão, nos termos do artigo 33, § 1º e artigo 104, § 1º, ambos da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas. Outrossim, nos termos da Lei Federal nº 9.504/97, e para fins de observação da orientação consignada no Comunicado GP nº 12/2016, publicado no DOE em 03/06/16, deixo de inserir, excepcionalmente, o responsável pelo Órgão, na Relação dos Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares destinada à Justiça Eleitoral. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.  
PROCESSO: TC-00013609.989.17-3 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DE ITARARE ADVOGADO: CAROLINE OLIVEIRA SOUZA MUCCI (OAB/SP 245.795) RESPONSÁVEL(S) LUIZ HUMBERTO CAMPOS DIRCEU PACHECO DE OLIVEIRA EXERCÍCIO: 2016 INTERESSADOS: Bruna Caroline Rodrigues de Oliveira e outras Edital nº: 002/2015 EM EXAME: Admissão de Pessoal - Tempo Determinado (33) INSTRUÇÃO: UR-16

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de admissão de pessoal analisados nestes autos, concedendo os respectivos registros. Esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.  
PROCESSO: TC-00018811.989.18-5 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORINEA RESPONSÁVEL: PAULO EDUARDO PINTO MATÉRIA: ADMISSÃO DE PESSOAL EXERCÍCIO: 2017 INTERESSADOS MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR Viviane Nogueira de Brito; Cintia Marcelino Feitosa Pereira; Camila Roberta Pereira; Alissana Messias Bezerra TECNICO DE INFORMATICA TI Milton Lourenco da Silva Junior - Edital nº 01/2017 - Concurso nº 01/2017 INSTRUÇÃO: UR/4-MARILIA – DSF/II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de admissão dos servidores em exame e determino, por consequência, os respectivos registros, nos termos e para os fins do disposto no inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00018863.989.18-2 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA ADVOGADO: VIVIANE APARECIDA RODRIGUES (OAB/SP 198.903) RESPONSÁVEL: LUIZ ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS MATÉRIA: ADMISSÃO DE PESSOAL EXERCÍCIO: 2017 INTERESSADOS Edvaldo de Araújo Gouvea e Outros - Edital nº 01/2016 - Concurso nº 01/2016 INSTRUÇÃO: UR-04

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de admissão dos servidores em exame e determino, por consequência, os respectivos registros, nos termos e para os fins do disposto no inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.  
PROCESSO: TC-00019144.989.18-3 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO COELHO RESPONSÁVEL: PEDRO FRANCO DE OLIVEIRA MATÉRIA: ADMISSÃO DE PESSOAL EXERCÍCIO: 2017 INTERESSADOS Edital nº 02/2014 - Andrea Gazotto e outros. INSTRUÇÃO: UR-19

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de admissão dos servidores em exame e determino, por consequência, os respectivos registros, nos termos e para os fins do disposto no inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.  
PROCESSO: TC-00019145.989.18-2 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO COELHO RESPONSÁVEL: PEDRO FRANCO DE OLIVEIRA MATÉRIA: ADMISSÃO DE PESSOAL EXERCÍCIO: 2017 INTERESSADOS Edital nº 01/2016 - Agnaldo Cesar Rocha Abreu e outros. INSTRUÇÃO: UR-19

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de admissão dos servidores em exame e determino, por consequência, os respectivos registros, nos termos e para os fins do disposto no inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.  
PROCESSO: TC-00021438.989.18-8 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ RESPONSÁVEL: ANA VIRTUDES MIRON SOLER EM EXAME: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPO DETERMINADO EXERCÍCIO: 2017 INTERESSADOS: MAYARA SIMON BEZERRA e OUTRAS. LEI AUTORIZADORA: 978/2013. SEM PROCESSO SELETIVO. EMERGENCIAL INSTRUÇÃO: UR-18

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de admissão dos servidores em exame e determino por consequência, o respectivo registro, nos termos e para os fins do disposto no inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Recomendando à origem que, doravante, observe com rigor a realização do processo seletivo simplificado, devidamente formalizado, publicado, fundamentado em lei, gerando lista de classificação final, de acordo com a deliberação contida no TCA-15.248/026/04. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.  
PROCESSO: TC-00021560.989.18-8 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PINHAL RESPONSÁVEL: CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR MATÉRIA: ADMISSÃO DE PESSOAL EXERCÍCIO: 2017 INTERESSADOS Tiago Aparecido da Silva e outros. EDITAL: 01/2016. CONCURSO: 01/2016. INSTRUÇÃO: UR-14

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de admissão dos servidores em exame e determino, por consequência, os respectivos registros, nos termos e para os fins do disposto no inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.  
PROCESSO: TC-00021910.989.18-5 ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE DE ITUVERAVA MATÉRIA: PENSÃO RESPONSÁVEL: OSORIO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR WALTER GAMA TERRA JUNIOR EXERCÍCIO: 2016 EX-SERVIDOR: João Rodrigues Pereira e outros. BENEFICIÁRIOS Maria Antonia de Carvalho Pereira e outros. INSTRUÇÃO: UR-06

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO REGULARES a concessão de PENSÃO dos ex-servidores acima relacionados, e determino, por consequência, os respectivos registros, nos termos e para os fins do disposto no inciso VI, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.  
PROCESSO: TC-00022256.989.18-7 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO RESPONSÁVEL: JOAO PAULO DE CAMARGO VICTORIO RODRIGUES SILVIA APARECIDA MEIRA EM EXAME: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPO DETERMINADO EXERCÍCIO: 2016 INTERESSADOS: AGENTE ESP EM EDUC DESENVOLVIMENTO CULTU Ana Paula Alves da Silva; Igor Felipe Carvalho Ribeiro; Marcos Renato da Silva; Renato Ferreira de Melo AGENTE ESP EM EDUC MONITOR DE RECREACAO Andre Luiz Costa; Dalice Izilda Ulian Geradi; Diana Menezes de Mendonça; Fernanda Regina Aparecida Dias; Gislaiane Aparecida Roque; Isabela das Gracas Marena; Jaelciliane Huesso Jacinto Pires; Joice de Oliveira Lampa; Juliane Rossi; Leila Maria da Cunha; Lucielene Takita Ogushi; Marieli Ribeiro Nunes; Roberta Glaiciara Alves; Roseli de Fatima Escalioni Gallo; Sandra Regina Paiva Santos Simielli INSTRUCAO VIOLAOP POPULAR Maurício Pereira da Silva; Regis Fernando Cardoso Bravo; Ricardo Fabiano de Biagi INSTRUTOR DE CAPOEIRA Rodrigo Bruschini INSTRUTOR FUTSAL Lucas Barroso INSTRUTOR JIU JITSU Erick Pavanelli MONITOR CORTE E COSTURA Isabel Cristina Shibata Ortega; Maria Rita Fiorani Pennabel MONITOR DE INFORMATICA Ariane Cristina Bazilio dos Reis; Deivid Tiago Amorim; Hugo Santos Magalhães; Lucas Eduardo de Assis MONITOR MACRAMA Elitania Alexandre da Silva; Viviane Cristina Fumis Rossatto PEB I ENSINO INFANTIL Alessandra Dias Lopes Antonio; Ana Beatriz Gomes Fenerick; Ana Claudia da Rocha Leao; Ana Paula Salazar Nascimento; Camila Bertolassi; Ciomara Francino da Silva; Claudia Moraes; Cristiane da Silva Duarte; Cristiane da Silva Duarte; Cristiane da Silva Duarte; Daniela Ester Ferreira Menezes; Eliana Carolina Sumini; Eliana Vera Morcelli Contrera; Elisa Cristina Ferverick; Elisandra Borges Cuestas; Euclydes Jeronimo da Silva; Fatima Cristina Canavarolle de Oliveira; Fernanda de Fatima Paultetti; Giselli Fernandes Denada; Grazieli Daisiane



**TCESP**  
Tribunal de Contas  
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO  
**RENATO MARTINS COSTA**

(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o r. Parecer, publicado no DOE de 11/12/2018, juntado no evento 200 do processo TC-004417.989.16-7, transitou em julgado em 22/02/2019. Cartório do Gabinete do Conselheiro Renato Martins Costa, em 26 de fevereiro de 2019. DAVID VIEIRA DA COSTA – Agente da Fiscalização.

fmp



## **Contas do Prefeito Municipal - exercício 2016**

- 1- [Relatórios quadrimestrais, Defesas da PMT e Parecer final](#)
  
- 2- [Auditoria 1º quadrimestre/2016](#)
  
- 3- [Auditoria 2º quadrimestre/2016](#)
  
- 4- [Auditoria 3º quadrimestre/2016](#)

*Observação:* Em virtude do expressivo tamanho dos arquivos eletrônicos referentes à documentação, enviados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, não suportados pelo sistema de processamento eletrônico da Câmara Municipal, fez-se necessária a sua alocação em plataforma de armazenamento online. Caso ocorra erro na abertura do arquivo, recomenda-se a realização de download.

Maiores informações, contatar a Diretoria Legislativa.